



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.089, DE 07 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afirmação em 07/03/2022

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do Responsável

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.924 DE 01/07/2015, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da lei nº 1.924/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Divino será integrado por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, observados os seguintes parâmetros:

- I - 08 (oito) representantes do Governo Municipal e representantes das entidades prestadores de serviços privados, conveniados ou contratadas com o SUS ou entidades sem fins lucrativos;
- II - 08 (oito) representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- III - 16 (dezesseis) representantes das entidades e movimentos representativos dos usuários da saúde”.

Art. 2º. Altera o art. 9º da lei nº 1.924/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Divino pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandatado do governo Municipal”.

Art. 3º. Altera o art. 12º da lei nº 1.924/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

“Art. 12. O mandato dos atuais conselheiros será exercido por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos a contar a data da Conferência Municipal de Saúde realizada, quando então serão escolhidos os novos membros titulares e suplentes, observados os dispositivos desta lei. Caso haja impedimento, afastamento ou desistência de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos membros eleitos do Conselho de Saúde, caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar nova conferência municipal para eleger novos conselheiros”.

Art. 4º. Altera o art. 15º da lei nº 1.924/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. A conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos e contará com ampla divulgação e representação das comunidades, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução das políticas de Saúde no âmbito do Município de Divino, assim como propor as políticas, as diretrizes, as metas e prioridades de saúde do Município”.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de acordo com a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegura seus representantes participantes livre, delegados, convidados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado a proteção de seus dados os quais serão utilizados para fins do conselho municipal, ficando autorizada a mesa diretora do conselho o uso dos mesmos, bem como utilizar imagens para divulgação dos trabalhos das conferências e reuniões do Conselho de Saúde inclusive nos meios digitais.

Art. 6º. Ficam alterados os Art. 5º, 9º, 12º e 15º da Lei 1.924 de 01/07/2015.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de março de 2022.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal